

Vitória (ES), Segunda-feira, 25 de Setembro de 2017.

**AO PC IP SINVAL CELESTINO RAMOS, EM RAZÃO DA PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ART. 192, INCISOS XXXIII, XXXVIII, LIX E LXXXI C/C ART. 3º, INCISO VII, DA LEI 3.400/81."**

**GUILHERME DARE DE LIMA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA  
POLÍCIA CIVIL

**Protocolo 345730**

**Corpo de Bombeiros Militar  
- CBM-ES -**

**EDITAL CBMES/CFSD-2007 Nº  
54, DE 22 DE SETEMBRO DE  
2017**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CBMES),** no uso de suas atribuições legais e, objetivando dar o fiel cumprimento à decisão judicial,

**RESOLVE:**

**1. REINTEGRAR,** por força de decisão judicial, o candidato JACQUES MOURA MOREIRA, NF 3055108, ao Concurso Público para o provimento ao cargo de Soldado Combatente, regido pelo Edital nº 01/CBMES, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Ordinária Nº 0012046-38.2009.8.08.0024.

**2. CONVOCAR,** para comparecer no dia 25 de setembro de 2017, às 13h, ao Departamento de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, situado à Rua Ten. Mario Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória - ES, para REINTEGRAÇÃO às fileiras do CBMES, o candidato JACQUES MOURA MOREIRA, NF 3055108.

Vitória - ES, 22 de setembro de 2017.

**CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA**  
- **CEL BM**

Comandante-Geral do CBMES  
**Protocolo 345964**

**Departamento Estadual de  
Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº  
194, DE 22 DE SETEMBRO DE  
2017.**

Introduz alterações nas normas para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES,** no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia, e na forma do artigo 7º, do Decreto 5.493-N, de 28 de janeiro de 2000.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir, organizar e disciplinar o transporte de escolares em todo o Estado, observando o que estabelecem os artigos 136, 137, 138, 139 e 145 da Lei 9.503/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos usuários desses veículos melhores condições de conforto e segurança no trânsito, especialmente em razão da predominância de crianças e adolescentes como destinatários dessa modalidade de transporte de passageiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar as rotinas e as normas aplicáveis ao transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir erros materiais e aperfeiçoar a IS Nº 93/2016 do ponto de vista técnico, visando desburocratizar e estimular a regularização dos transportes escolares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de impedir o transporte de passageiros com cobrança de tarifa ao artifício de se tratar de transporte escolar.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalizar com maior eficiência os condutores de transporte escolares autorizados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os art. 1º, 2º, o inciso VI e o §3º do art. 3º, os incisos XI e XII do art. 4º, o art. 7º, o art. 9º e o art. 16 da IS Nº 93/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O transporte coletivo de escolares, no âmbito do Estado do Espírito Santo, será regido pelas normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço, assim como os critérios para emissão das autorizações dos veículos, condutores e acompanhantes responsáveis pelo transporte."

"Art. 2º Considera-se Transporte Escolar, para efeito desta Instrução de Serviço, aquele executado conforme condições estabelecidas pelas partes,

mediante contrato formal, sem cobrança individual de tarifa, destinado, quando em atividade, ao transporte de estudantes da rede de ensino público e privado, matriculados na educação infantil, fundamental, médio e superior, em estabelecimentos de ensino regular e técnico, de suas residências às escolas e vice-versa, com horário e itinerário previamente determinado, observado a legislação contida no Código de Trânsito Brasileiro, nas Instruções de Serviço expedidas pelo DETRAN/ES e pela respectiva municipalidade."

"Art. 3º (...)

(...)

VI - a emissão de Autorização de Condutor Escolar prevista nesta Instrução de Serviço fica restrita aos condutores registrados na base de domínio do Estado do Espírito Santo;

(...)

§3º O acompanhante de transporte de escolares deverá atender aos mesmos requisitos do art. 3º, inciso V, VIII e IX desta Instrução de Serviço, devendo apresentar os documentos constantes do ANEXO II desta Instrução de Serviço para emissão de sua credencial, que terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão."

"Art. 4º (...)

(...)

XI - Possuir lotação mínima igual a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista. XII - Selo de inspeção, contendo QR CODE, de maneira que seja visível pelo lado externo do para-brisa do veículo.

(...)"

"Art. 7º Nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo escolar autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação excepcional devidamente comprovada, a Coordenação de Transporte Escolar poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), permitindo ao condutor transportar os estudantes em veículo substituto, desde que atendidos todos os requisitos de segurança estabelecidos na lei e nesta instrução de serviço, mesmo que em categoria particular, desde que o veículo tenha sido aprovado em inspeção semestral pela ITL para transporte de escolares."

"Art. 9º A tabela constante do art. 5º referentes às vistorias semestrais e às validades dos termos de autorização entram em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018."

"Art. 16 Casos omissos serão dirimidos pela Direção de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES."

**Art. 2º** Excluir a tabela do §5º e alterar o §5º do art. 5º, bem como renumerar os §§4º e 5º repetidos do art. 5º da IS Nº 93/2016, renumerando todos os parágrafos crescentemente, alterando o antigo §7º agora enumerado §10º, e, incluindo os novos §§11º, 12º e 13º, para que conste o seguinte texto:

"Art. 5º (...):

(...)

§1º (...).

**Resumo do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 003/2017**

PROCESSO: 79243932

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 003/2017.

OBJETO: Execução dos serviços necessários à realização do Curso de Especialização em Perícia de Incêndio de Explosão para oficiais do CBMES, pactuada entre o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES e a Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 09/2017 a 12/2018.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é de R\$139.267,20 (cento e trinta e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE:		450904	UG FAVORECIDA:		280201			
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PRO.TRABALHO						
1	45904	06.128.0003.2077	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0159000014 359000014	33.90.36 33.90.47 33.90.30 33.91.39	450904		R\$ 139.267,20

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2017.

ASSINAM: Pelo FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FUNREBOM/ES, ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA/Presidente do Conselho Deliberativo e pela ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP, DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS/ Diretora Geral.

**Protocolo 345965**

**Telefones**

**úteis:** Polícia Militar - 190  
Acidentes de Trânsito - 194  
Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo



§2º Para a emissão da autorização que faz menção a presente instrução de serviço, deverá ser recolhida a respectiva taxa de termo de autorização prevista na legislação tributária estadual e, quando for o caso, deverá ser precedida do serviço de alteração de categoria para o tipo aluguel, com o pagamento da respectiva taxa.

§3º O veículo não submetido à inspeção semestral ou reprovado pela ITL OU ETP terá o seu registro bloqueado e ficará impedido de ser licenciado ou de ter transferida a propriedade até a sua regularização. §4º (...).

§5º O limite da validade dos termos de autorização para transporte de escolares será o último dia do mês da próxima inspeção veicular obrigatória, conforme tabela do caput do artigo 5º desta IS.

§6º Quando o veículo vistoriado for considerado apto, deverá ser emitido pela empresa responsável pela vistoria, juntamente com o Laudo de Vistoria, o selo de inspeção, contendo QR CODE, a ele vinculado, válido até a data da próxima inspeção veicular obrigatória, a ser afixado no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior direito, no ato da vistoria.

§7º O veículo considerado inapto na vistoria, não poderá prestar o serviço de transporte de escolares após o término da validade do último termo de autorização, sendo inserido automaticamente em seu registro impedimento administrativo que perdurará até que o veículo tenha a autorização renovada ou seja excluído do registro da atividade de transporte escolar.

§8º O proprietário do veículo que deixar de operar o transporte de escolares deverá descaracterizar o veículo a que diz respeito o art. 4º, inciso II, devolvendo sua autorização para transporte de escolares à CIRETRAN ou PAV mais próxima, mediante realização de vistoria que ateste a descaracterização, e realizando o serviço de mudança de categoria ou alteração/remoção do tipo "transporte escolar", passando o veículo para a categoria particular, exceto no caso de possuir autorização para outro serviço que justifique sua permanência na categoria aluguel.

§9º Ao ser notificado da inaptidão do veículo, o proprietário ou interessado poderá agendar até duas vistorias de revisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, obrigatoriamente na mesma empresa que concedeu o laudo de inaptidão, sem a necessidade de pagamento adicional de preço ou de taxa.

§10. Caso a vistoria de revisão não tenha sido realizada no prazo de 30 dias da emissão do Laudo de Vistoria que identificou inaptidão do veículo através do Relatório de Não Conformidade - RNC, deverá ser paga nova taxa de vistoria. A nova vistoria deverá ser realizada na mesma empresa credenciada que realizou as demais inspeções,

sob pena de indeferimento do pedido de autorização.

§11. Na ocasião das vistorias realizadas pelas ITL (Instituições Técnicas Licenciadas) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais) será exigida, minimamente, a seguinte documentação:

a) Certificado de Verificação do Tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria;

b) CRLV do veículo com categoria aluguel ou oficial;

c) Documentos pessoais de identificação do condutor;

§12. O interessado com o veículo já cadastrado como Transporte Escolar, deverá se dirigir primeiramente à ITL para emissão do Laudo de Vistoria que trata o caput deste artigo, para em seguida se dirigir à CIRETRAN ou PAV para abertura de processo de emissão do Termo de Autorização.

§13. As ITL poderão realizar a vistoria e emitir os Laudos citados no parágrafo anterior para fins de emissão do Termo de Autorização quando exista restrição administrativa para regularização do transporte escolar, ou, quando o veículo estiver licenciado com todos os débitos quitados, na forma do art. 130, §2º do CTB, mas não possuir o CRLV vigente emitido por conta do impedimento decorrente da necessidade de regularização do transporte de escolares."

**Art. 3º** Alterar os Anexos I, II e III da IS N nº 93/2016, para que vigore com a seguinte redação:

#### **"ANEXO I DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CONDUTOR DE ESCOLARES**

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

b) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

c) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

d) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

e) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

f) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

g) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;

h) Comprovante de endereço;

#### **ANEXO II DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE DE ESCOLARES**

a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);

b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;

c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;

g) Comprovante de endereço;

#### **ANEXO III DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DO VEÍCULO:**

a) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

b) Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

c) Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

d) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

e) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;"

**Art. 4º** Transformar o §1º repetido, entre os incisos X e XI, do artigo 4º da IS N nº 93/2016 em §3º, mantendo a seguinte redação:

"§3º Para atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva."

**Art. 5º** Incluir os incisos VIII e IX e o §4º no art. 3º, o inciso XIII e o §4º no art. 4º, o parágrafo único no art. 7º e o art. 16-A e 16-B na IS N nº 93/2016, com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)

(...)

VIII - em caso de cooperado, apresentar cópia autenticada da Ficha de Matrícula e de uma declaração do representante legal da Cooperativa confirmando ser este cooperado desta;

IX - em caso de empregado, apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária.

(...)

§4º As autorizações emitidas aos condutores e acompanhantes, na forma da presente Instrução de serviço, trarão declaração de vínculo às empresas ou cooperativa qual

estejam subordinados, mediante contratação ou associação, quando assim solicitar o interessado."

"Art. 4º (...)

(...)

XIII - Dispositivo de monitoramento que permita a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme regulamentação a ser publicada pelo DETRAN/ES.

(...)

§4º As autorizações emitidas aos veículos, na forma da presente Instrução de serviço, trarão declaração de vínculo às empresas ou cooperativa a qual estejam subordinados, mediante contratação ou associação, quando assim solicitar o proprietário interessado."

"Art. 7º (...)

Parágrafo Único. No veículo eventualmente utilizado para transporte escolar, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ter afixada ao longo de sua carroceria, à meia altura, faixa amarela removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição ESCOLAR na cor preta."

"Art. 16-A. A exigência que trata o art. 4º, inciso XII somente será obrigatória nas Autorizações Veiculares emitidas a partir do mês de janeiro do ano de 2018."

"Art. 16-B. A validade dos Termos emitidos com validade até 15/09/2017 será estendida para a data de realização da vistoria do segundo semestre, conforme demonstrado abaixo:

PLACAS	NOVA VALIDADE
Finais 5 e 6	30/09/2017
Finais 7 e 8	31/10/2017
Finais 9 e 0	31/12/2017

§1º Eventuais restrições administrativas deverão ser levantadas para a realização de serviços dos veículos com a nova validade vencida.

§2º O porte do Termo de Autorização com validade até 15/09/2017 e desta Instrução de Serviço é comprobatória da regularidade do transporte escolar para fins de fiscalização."

**Art. 6º** Alterar a redação do art. 12 da IS N nº 93/2016, incluindo os incisos de I a V, conforme texto abaixo:

"Art. 12. As solicitações de serviços relacionados ao transporte de escolares poderão ser requeridas mediante representação do interessado, desde que atendidos todos os requisitos desta Instrução de Serviço, acrescidas de documentação que comprove a representação, conforme as modalidades:

I - Procurador, apresentando Procuração Pública;

II - representante legal de Cooperativa de Transporte Escolar sediada no Estado do Espírito Santo, permitida a nomeação de procuração, apresentando Ficha de Matrícula do interessado;

Vitória (ES), Segunda-feira, 25 de Setembro de 2017.

III - representante legal de Sindicato representativo dos transportadores escolares sediado no Estado do Espírito Santo, permitida a nomeação de procurador, apresentando autorização do interessado;

IV - representante legal de Entidade representativa da classe dos transportadores escolares sediada no Estado do Espírito Santo, apresentando autorização do interessado;

V - Despachantes credenciados ao DETRAN/ES, apresentando o termo de responsabilidade e credencial de despachantes;"

**Art. 7º** Revogar o §1º do art. 3º, o art. 6º e o art. 10 da IS N nº 93/2016.

**Art. 8º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2017.

**ROMEU SCHEIBE NETO**

Diretor Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 346075**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SÃO MATEUS LTDA - ME, CNPJ 30.772.990/0001-47** situada no município de São Mateus/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 78791863. **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 19 de Setembro de 2017.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

**Protocolo 346020**

**RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA.**

**OBJETO:** Terceira Renovação do Credenciamento da empresa **L.B. PASSAMANI ME, CNPJ nº. 18.994.261/0001-30**, situada no município de Colatina/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº. 79070680. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de 17 de outubro de 2017.

Vitória, 15 de setembro de 2017.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES

**Protocolo 346026**

**RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA.**

**OBJETO:** Terceira Renovação de Credenciamento da empresa **CLINITRAN CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA PARA MOTORISTAS LTDA ME, CNPJ nº 10.310.036/0001-25**, situada no município de Serra/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº. 78804671 **VIGÊNCIA:**

12 (doze) meses a contar da data de 16 de setembro de 2017.

Vitória, 15 de Setembro de 2017.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES

**Protocolo 346030**

**RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA**

**OBJETO:** Terceira Renovação de Credenciamento da empresa **ITAUNAS CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA ME, CNPJ nº. 10.624.727/0001-01**, situada no município de Barra de São Francisco/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº. 79120792. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2017.

Vitória, 20 de setembro de 2017.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES

**Protocolo 346035**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COLIBRI LTDA - ME, CNPJ 03.880.225/0001-78** situada no município de Santa Teresa/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 78809754. **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 19 de Setembro de 2017.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

**Protocolo 346037**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **CAMP CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA EIRELI-ME, CNPJ nº 01.407.242/0002-48**, situada no município de Iúna/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº. 77954742 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 19 de setembro de 2017.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES

**Protocolo 346039**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A/B STEFANY LTDA - ME, CNPJ 08.853.066/0001-36** situada no município de Barra de São Francisco/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº

78754690. **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar de 04 de Outubro de 2017.

Vitória, 19 de Setembro de 2017.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

**Protocolo 346045**

**ERRATA:**

No resumo do termo de credenciamento de despachante de veículo (protocolo 345097), publicada no Diário Oficial em 21/09/2017,

**Onde se lê:**

"... GREIK DIAS DA SILVA..."

**Leia-se:**

"... MARCIO GREIK DIAS DA SILVA..."

Vitória, 22 de setembro de 2017.

**JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e de Veículo - DETRAN/ES.

**Protocolo 346011**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.902/2017**

**Considera oficializado o encerramento das atividades escolares do Ensino Fundamental - anos finais, da EEEFM São Gabriel da Palha, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº 5.213/2017 (Processo CEE-ES nº 016/2017/SEP nº 76628795), aprovado na Sessão Plenária do dia 1º-08-2017, com fundamento na Resolução CEE-ES nº 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar oficializado, a partir do final do ano letivo de 2016, o encerramento das atividades escolares do Ensino Fundamental - anos finais, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio São Gabriel da Palha, situada na Rodovia João Izoton Filho, km 05, Bairro São Vicente, município de São Gabriel da Palha, ES, mantida pelo Governo Estadual.

**Art. 2º** Considerar oficializada a mudança de denominação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio São Gabriel da Palha para Escola Estadual de Ensino Médio São Gabriel da Palha, situada na Rodovia João Izoton Filho, km 05, Bairro São Vicente, município de São

Gabriel da Palha, ES, mantido pelo Governo Estadual.

Vitória, ES, 04 de setembro de 2017.

**MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES Presidente do CEE**

Homologo  
Em 04 de setembro de 2017.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA Secretário de Estado da Educação**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.926/2017**

**Considera oficializada a mudança de mantenedora da instituição de ensino Maxime Centro Educacional.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº 5.241/2017 (Processo CEE-ES nº. 087/2017/SEP nº. 77753569), aprovado na Sessão Plenária do dia 29-08-2017, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

Considerar oficializada a mudança de mantenedora da instituição de ensino Maxime Centro Educacional, situada na Rua Manoel Lopes Gomide, nº. 01, Bairro Praia do Morro, município de Guarapari, ES, passando de Maxime Centro Educacional Ltda.-EPP, CNPJ nº. 09.443.902/0001-77 para Centro Educacional Monazita Ltda.-EPP, CNPJ nº. 07.179.748/0001-42.

Vitória, ES, 11 de setembro de 2017.

**MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES Presidente do CEE**

Homologo  
Em 11 de setembro de 2017.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA Secretário de Estado da Educação Protocolo 345778**

**PORTARIA Nº 114-R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Cria o curso de Ensino Médio no Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral Joaquim Beato, localizado no município de Serra - ES.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75 e considerando o que consta no processo SEDU Nº 72779730,